

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

celebrado entre

SANTO ANTONIO ENERGIA S/A

ORNELAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

 e
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
(na qualidade de interveniente)

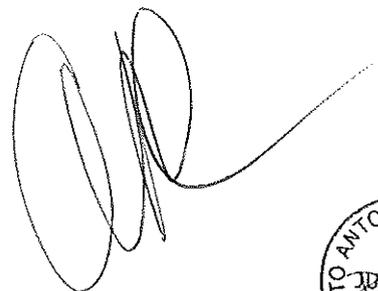
datado de

01 de dezembro de 2009



LISTA DE ANEXOS

- Anexo 1: PROPOSTA DA CONTRATADA DATADA DE 15 DE OUTUBRO DE 2009
Anexo 2: PROTOCOLO DE INTENÇÕES MUNICIPAL DE 19 DE JUNHO DE 2008
Anexo 3: CONVÊNIO Nº077/PGM/2009 – PROCESSO 08.1257-00/2009



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, a seguir qualificadas:

de um lado,

1. **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antonio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, CEP 76.805-812, Zona Rural, Porto Velho, Rondônia inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato por seu(s) representante(s) legais abaixo assinados,
2. **ORNELAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, estabelecida cidade de Porto Velho, na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1345, 1º andar, Sala 03, Bairro São Cristóvão, Estado de Rondônia, CEP 78.902-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.401.771/0001-04, doravante designada simplesmente ("CONTRATADA"), neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s) e identificado(s),

e, na qualidade de interveniente-anuente, a

3. **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Calama, 4008, bairro Embratel, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário de Saúde, o Sr. Willames Pimentel de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 93.793/SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.341.442-49, doravante designada simplesmente INTERVENIENTE.

têm entre si justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços ("CONTRATO"), conforme abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A CONTRATANTE realizou o Processo de Consulta DS-SP-003/2009, para contratação de serviços de gestão administrativa e operacional, e contratação de mão de obra temporária e/ou terceirizada em atividades concernentes ao controle da malária na região de influência da UHE SANTO ANTÔNIO, no município de Porto Velho/RO;
- II. A CONTRATADA participou e sagrou-se vencedora do referido Processo de Consulta;
- III. A CONTRATANTE e a INTERVENIENTE celebraram em 19 de junho de 2008, Protocolo de Intenções Municipal, por meio do qual a CONTRATANTE se comprometeu a destinar recursos para atendimento ao Plano de Ação para Controle da

Malária ("Protocolo de Intenções");

IV. Adicionalmente ao Protocolo de Intenções a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE celebraram o Convênio nº007/PGM/2009 – PROCESSO Nº 08.1257-00/2009, por meio do qual a CONTRATANTE obrigou-se a realizar a cedência de recursos humanos para atuarem no controle da malária na região de influência da UHE SANTO ANTÔNIO, no município de Porto Velho, tendo em vista a impossibilidade temporária de a INTERVENIENTE contratar recursos humanos, sendo certo que a verba ora disponibilizada deverá ser abatida do valor global de R\$65.617.558,00 (sessenta e cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais) devido pela CONTRATANTE à INTERVENIENTE conforme o estabelecido no Convênio nº 007/PGM/2009 ("CONVÊNIO").

Resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 Neste ato, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE os serviços de cessão de mão de obra para desempenhar junto à INTERVENIENTE, atividades concernentes ao controle da malária no Município de Porto Velho, sob coordenação da INTERVENIENTE, conforme especificados no presente Contrato, com observância das cláusulas e condições constantes a seguir descritas.

1.2 A CONTRATADA, neste ato, expressamente declara que o seu objeto social é compatível com o grau de especialização técnico necessário para a prestação dos serviços ora contratados.

1.3 Entende-se por "Cessão de Mão de Obra – Programa Malária", o gerenciamento dos serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as quantidades e atribuições descritas no quadro adiante, bem como de acordo com a solicitação e necessidade da CONTRATANTE e sob coordenação direta da INTERVENIENTE, compreendendo, sem a estes se limitar:

FASE/ ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
		FUNÇÃO	QTDE
1	Promover ações educativas, realizar borrifação residual intra-domiciliar e borrifação espacial, coletar laminas, realizar diagnostico com imunoteste, registrar informações de rotina, realizar coleta de larvas, captura de alados e identificar as espécies de anopheles, executar outras atribuições correlatas.	Técnico de entomologia	09
2	Promover ações educativas, realizar borrifação residual intra-domiciliar e borrifação espacial, coletar laminas, realizar diagnostico com imunoteste, registrar informações de rotina, executar outras atribuições	Agente de Saúde	91



FASE/ ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
		FUNÇÃO	QTDE
	correlatas.		
3	Coletar, pré-investigar, examinar e diagnosticar casos suspeitos de malária, tratar os casos de acordo com a tabela do MS, realizar ações educativas, executar outras atribuições correlatas.	Laboratorista-microscopista	23
4	Conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos, sendo o responsável por supervisionar o trabalho das equipes que conduzem.	Chefe de turma (com habilitação)	21
5	Organizar programa de capacitações para os profissionais de saúde em malária e o programa de ações de educação em saúde, comunicação e mobilização social em malária – especificadas no Plano de Controle da Malária, executar outras atribuições correlatas;	Técnico de capacitação/Nível superior	01
6	Realizar pesquisa larvária e captura de alados; preenchimento de formulários; identificação e dissecação de material coletado; realizar provas biológica; orientar e supervisionar as atividades entomológicas e de controle; preparar relatórios técnicos necessários.	Entomologista/nível superior	01
7	Conduzir lanchas; orientar as manobras de atracação e desatracação de embarcações; Cumprir e fazer cumprir as normas de navegação fluvial; Responsabilizar-se pelo embarque e desembarque de passageiros e bagagens; tomar todas as providências para a total segurança da voadeira; conferir cargas e descargas de produtos, executar todas os serviços de limpeza; fazer pequenas manutenções nos motores das embarcações que garantam as condições normais de serviços; inspecionar antes de realizar qualquer trabalho o equipamento de combate a incêndio; entregar o equipamento junto ao setor competente ao término da operação e registrar no diário de bordo todas as ocorrências; executar outras atividades correlatas. Promover ações educativas, realizar borrifação residual intra-domiciliar e borrifação espacial, coletar laminas, realizar diagnostico com imunoteste, registrar informações de rotina, executar outras atribuições correlatas.	Agente polivalente com Arrais	17
8	Organizar, estruturar e conduzir atividades administrativas, promovendo o aperfeiçoamento de sistemas, métodos e processos de trabalho; Levantar dados, junto a unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados; Estudar e analisar os dados levantados para indicações das medidas	Administrador/ Nível superior	01



FASE/ ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
		FUNÇÃO	QTDE
	adotadas; racionalizar processos e procedimentos tendo em vista a melhoria de resultados e/ou diminuição de custos; elaborar normas de procedimentos; elaborar diagramas, fluxogramas, gráficos e outras formas de representação de informações, estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos; elaborar métodos e processos não sistematizados, identificar, junto às unidades organizacionais, necessidades de processos sistematizados, participar de processos de informatização, colaborando na identificação de demandas, proceder a controles financeiros, cálculos e apropriações de custo, registrando e processando informações; Registrar em mapas posições financeiras, manter controles sobre e suas respectivas alterações; planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos e executar tarefas correlatas.		
Total			164

1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar a totalidade dos profissionais mencionados no quadro acima em até 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, sendo certo que a demissão de qualquer funcionário da CONTRATADA alocado na execução dos serviços importará sua reposição em até 10 (dez) dias contados da respectiva demissão. Todos os custos decorrentes da demissão e/ou recontração de funcionário alocado na prestação dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.5 A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito à CONTRATADA a supressão de função e/ou de funcionário alocado na execução dos serviços devendo, neste caso, a CONTRATADA apresentar nova proposta para realização dos serviços.

1.6. É permitida a contratação temporária apenas em casos comprovados pela CONTRATANTE em atendimento a necessidade transitória e de substituição de pessoal regular e permanente ou acréscimo extraordinário, de acordo com a Lei nº 6019/74, regulamentada pelo Decreto nº 73.841/74.

1.7 A CONTRATADA será a única e exclusiva empregadora da mão-de-obra fornecida no âmbito deste Contrato, devendo, desta forma, suportar e comprovar todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das contratações, sendo vedada a sub-contratação.

1.8 A CONTRATADA deverá dar preferência pela contratação de mão de obra local e que residam próximos aos locais de trabalho. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer verba relativa a adicionais de transferência.




CLÁUSULA II – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços será acompanhada por funcionários da CONTRATANTE e coordenados pela INTERVENIENTE, os quais poderão acompanhar sempre que julgarem necessário a execução dos serviços, podendo verificar o cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, bem como, entre outros, sem se limitar a:

- (i) transmitir à CONTRATADA as determinações genéricas e instruções da CONTRATANTE e / ou da INTERVENIENTE, sem caracterizar com isso qualquer tipo de subordinação; e
- (ii) solicitar da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

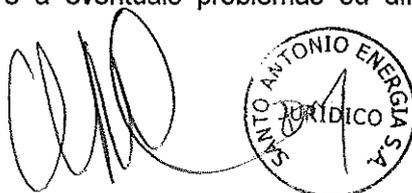
2.2 Em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE em relação ao acompanhamento da execução dos serviços eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos neste Contrato.

2.3 Os empregados da CONTRATANTE não manterão qualquer vínculo empregatício e subordinação com a CONTRATADA e seus empregados.

CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) quando aplicável, utilizar correta e adequadamente as instalações da CONTRATANTE para execução dos serviços;
- (ii) responsabilizar-se por todas as perdas e danos causados às instalações e/ou equipamentos da CONTRATANTE, em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- (iii) obedecer rigorosamente às especificações e orientações da CONTRATANTE e/ou da INTERVENIENTE com relação ao presente Contrato;
- (iv) destacar somente profissionais altamente qualificados e habilitados para a execução dos serviços, nos termos da "CLÁUSULA V";
- (v) submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE, sempre que solicitado por estas, todos os métodos de trabalho que serão utilizados na execução dos serviços;
- (vi) emitir, quando solicitado pela CONTRATANTE e nos termos e condições por ela estabelecidos, relatórios periódicos que deverão conter todas as informações que a CONTRATANTE considerar pertinentes (os trabalhos desenvolvidos, incluindo, entre outras, informações relacionadas ao seu andamento e a eventuais problemas ou dificuldades ocorridas no decorrer da sua execução);



(vii) manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, um arquivo completo e organizado de toda a documentação relativa aos serviços executados, contratos e históricos de todas as operações efetivadas com terceiros, dentro das atividades descritas no quadro constante da Cláusula 1.5, mantendo ainda atualizada toda a documentação referente à contratação de mão-de-obra relativa aos empregados alocados nos serviços objeto deste Contrato;

(viii) responsabilizar-se, até o limite da remuneração adiante prevista, por todas as perdas e danos causados à CONTRATANTE, à INTERVENIENTE e/ou a terceiros, em decorrência dos serviços prestados;

(ix) executar os serviços de acordo com as normas legais e padrões profissionais aplicáveis;

(x) responsabilizar-se pela guarda e conservação de quaisquer materiais e/ou equipamentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE, a critério desta;

(xi) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecer a relação de qualquer material, equipamento ou lista de funcionários, utilizados nas execuções dos serviços;

(xii) retirar do local da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da CONTRATANTE, qualquer funcionário da CONTRATADA que venha a ser julgado inconveniente, por qualquer ato negligente para com as normas de disciplina, segurança ou regime de trabalho vigentes na obra, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

(xiii) manter sempre em boas condições de conservação, higiene e limpeza, todas as instalações, equipamentos e outros materiais da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE, aos quais os funcionários da CONTRATADA tenham acesso nos termos deste Contrato;

(xiv) comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade no andamento da execução dos serviços, bem como prestar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE todos esclarecimentos necessários. Na hipótese de ser necessária a realização de serviços suplementares em decorrência do problema ou dificuldade encontrados, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE um orçamento prévio para aprovação escrita;

(xv) obedecer às determinações legais, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias da legislação pertinente quando da prestação dos serviços;

(xvi) obedecer e assegurar que os seus funcionários alocados na execução dos serviços obedeçam às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE e da INTERVENIENTE, incluindo, entre outros, os procedimentos técnicos e de segurança, relacionados aos serviços;

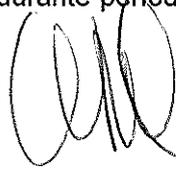
(xvii) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, apresentar comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS);

(xviii) apresentar no ato da assinatura deste Contrato e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópias dos seguintes documentos: (i) atos societários (estatuto social ou contrato social, conforme o caso, e a(s) última(s) alteração(ões) do mesmo, quando for o caso, com registro na Junta Comercial; (ii) alvará de licença e funcionamento; (iii) cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado; (iv) Certidão Negativa de Protestos; (v) Certidão Negativa de Débito Municipal; (vi) Certidão Negativa de Débito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (vii) Certidão Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; (viii) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Tributos Federais; (ix) procuração para o(s) representante(s) legal(is), no caso do representante que assinar o presente instrumento não estar constituído no Contrato Social; (x) declaração da empresa e do contador de que a CONTRATADA mantém sua contabilidade atualizada e em ordem; (xi) cartão de Inscrição Estadual; (xii) Certidão Negativa de Débito Estadual; (xiii) cópia da carteira identidade e do cartão de Cadastro da Pessoa Física - CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como endereço, nacionalidade, estado civil, profissão e número da identidade profissional, se houver, (CREA, CRM, CRO, OAB, CRC, CRBio, outros); (xiv) recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda da CONTRATADA do ano anterior; (xv) Balanço Patrimonial da CONTRATADA do ano civil anterior ao de assinatura do presente Contrato; (xvi) Contribuição Patronal do exercício; (xvii) certidão negativa expedida por órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC); e (xviii) comprovante de contratação de seguros pessoal, de vida e contra acidentes de trabalho para proteção dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva apólice e comprovantes de pagamento dos prêmios devidos.

3.2 A CONTRATADA é a única responsável pelo fiel cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação tributária, trabalhista, civil, criminal, administrativa e previdenciária e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

3.3 A CONTRATADA é responsável ainda pela guarda e manutenção regular de todos os documentos necessários, inclusive aqueles mencionados no item 7.5 por um período não inferior ao prazo legal, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de recrutamento e seleção, salários, adicionais de periculosidade e / ou insalubridade, quando couber, seguros de qualquer natureza, encargos sociais, inclusive os benefícios impostos pela Constituição Federal, vale transporte e auxílio alimentação não havendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus funcionários, representantes, contratados, prepostos, subcontratados ou terceiros vinculados ao Contrato e a CONTRATANTE, ficando esta isenta de qualquer responsabilidade em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.4 Os funcionários da CONTRATADA não poderão sob hipótese nenhuma trabalhar: (i) fora do expediente regular de 8 (oito) horas diárias, (ii) durante período noturno, considerado

este o trabalho a partir das 22 horas; (iii) durante finais de semana ou feriados. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer adicionais decorrentes das hipóteses descritas nos itens acima, ficando eventuais custos sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

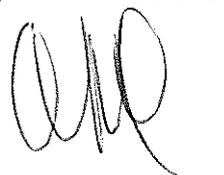
4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- (i) fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções por esta solicitados por escrito, desde que necessários à execução dos serviços;
- (ii) fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos (técnicos e de segurança) e instruções referentes às normas e procedimentos internos da CONTRATANTE; e
- (iii) efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços nos termos especificados neste Contrato.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 São obrigações da INTERVENIENTE:

- (i) fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e instruções por esta solicitados por escrito, desde que necessários à execução dos serviços;
- (ii) fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos (técnicos e de segurança) e instruções referentes às normas e procedimentos internos da INTERVENIENTE;
- (iii) fazer uso e responsabilizar-se pela mão-de-obra cedida nas atividades de prestação de serviços de controle da malária, no município de Porto Velho;
- (iv) promover a coordenação geral das ações de atenção à saúde e gerenciamento técnico dos profissionais cedidos na forma deste Contrato;
- (v) planejar e programar as ações de controle da malária em conjunto com a equipe de atenção básica de saúde da família;
- (vi) conduzir as equipes cujas atribuições exijam atividades de campo e transportar os respectivos equipamentos;
- (vii) responsabilizar-se pela capacitação e treinamento da mão-de-obra objeto do presente Contrato;
- (viii) fornecer e assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual ("EPI"), previamente aprovados pela área de segurança do trabalho da CONTRATANTE,

quando legalmente indispensáveis à segurança dos funcionários destacados para a execução dos serviços, devendo ainda promover o adequado treinamento dos mesmos na utilização dos EPI's;

(ix) apresentar à CONTRATANTE e à CONTRATADA os registros que comprovem a entrega e o treinamento dos funcionários sob sua responsabilidade no uso dos EPI's.

CLÁUSULA VI - MÃO-DE-OBRA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a utilizar para a execução dos serviços apenas mão-de-obra própria e altamente qualificada e habilitada, bem como a:

(i) indicar, entre os funcionários destacados para a execução dos serviços, um representante com poderes para dirimir eventuais dúvidas da CONTRATANTE e/ou problemas relativos aos serviços;

(ii) fornecer previamente à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE a relação nominal dos funcionários destacados para a execução dos serviços, para que a estas providenciem a confecção dos respectivos crachás de "Autorização de Acesso", conforme a necessidade;

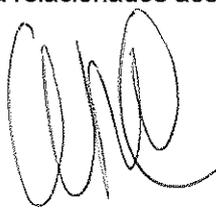
(iii) comunicar imediatamente à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE acerca do desligamento de qualquer funcionário destacado para a execução dos serviços, bem como fornecer à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE relação mensal dos funcionário(s) da CONTRATADA que tenha(m) sido desligado(s) do seu quadro de funcionários no mês anterior;

(iv) substituir quaisquer de seus funcionários mediante solicitação da CONTRATANTE, formulada nos termos do item (x) abaixo;

(v) elaborar e apresentar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Conservação Médica de Saúde Ocupacional (PCMSO), atualizados e elaborados por profissionais habilitados, aplicáveis a todos os serviços prestados;

(vi) apresentar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os funcionários designados para a prestação dos serviços por ela contratados, sempre que houver a ocorrência de: 1. Admissão ou demissão; 2. Exames periódicos; e 3. Retorno ao trabalho após afastamento por auxílio doença ou auxílio acidentário;

(vii) informar e instruir todos os funcionários destacados para a execução dos serviços sobre o Sistema de Qualidade e as Normas Internas de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, em especial, os relativos a acidentes de trabalho, bem como sobre quaisquer outras normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, incluindo, entre outros, procedimentos técnicos e de segurança relacionados aos serviços; e

(viii) obedecer e assegurar que seus funcionários obedeçam aos procedimentos previstos nas Normas Internas para Contratadas da CONTRATANTE, bem como apresentar à CONTRATANTE cópia dos documentos comprobatórios da implementação desses procedimentos, especialmente os relativos: (1) aos exames médicos dos funcionários e à elaboração subsequente dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO); e (2) à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para os funcionários.

CLÁUSULA VII – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O valor teto devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será calculado de acordo com os serviços efetivamente prestados, limitado ao total de R\$7.103.361,60 (sete milhões cento e três mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), que serão pagos em parcelas mensais, de acordo com a seguinte instrução:

i) o valor mensal relativo ao custo total da mão-de-obra efetivamente empregada para execução dos serviços objeto do presente Contrato no mês vencido será pago em parcelas de até R\$295.973,40 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), até o primeiro reajuste conforme data base da categoria, de acordo com item 7.8;

7.1.1 Para cálculo do item "i", a CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal, doravante denominado "**Relatório de Medição dos Serviços Prestados**", com a discriminação detalhada de toda mão-de-obra efetivamente alocada para execução dos serviços objeto deste Contrato, inclusive seus custos, insumos, despesas, encargos e tributos, cujo valor será calculado com base na Proposta da Contratada ("Anexo 1").

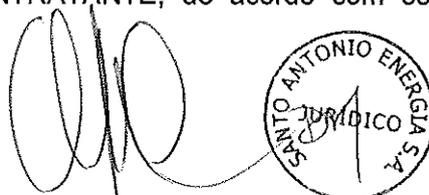
7.1.2 O **Relatório de Medição dos Serviços Prestados** deverá ser entregue pela CONTRATADA até o 5 dia útil do mês subsequente ao de prestação de serviços, para avaliação da CONTRATANTE que deverá manifestar sua aprovação ou reprovação em até 3 (três) dias úteis.

7.1.3 Em caso de divergência com relação ao valor do **Relatório de Medição dos Serviços Prestados**, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA a parte incontroversa, ficando a parte em discussão com sua exigibilidade suspensa até que as partes cheguem a um acordo.

7.2 O pagamento do valor acima previsto será realizado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA conforme abaixo:

Banco: ITAÚ S.A
Agência: 0663
Conta corrente: 62556-4.

7.3 As faturas serão emitidas pela CONTRATADA logo após a aprovação do **Relatório de Medição dos Serviços Prestados** pela CONTRATANTE, de acordo com os seguintes dados:



A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "SANTO ANTONIO ENERGIA S.A." around the perimeter and "JURÍDICO" in the center.

Razão Social: Santo Antonio Energia S.A.

End.: Canteiro de Obras UHE Santo Antônio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, Zona Rural, na cidade de Porto Velho - RO, CEP: 76805-812

Inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40

Inscrição estadual: 00000001746880

Inscrição municipal: 14229150

7.3.1 Todos os documentos de cobrança deverão ser enviados à CONTRATANTE, conforme o disposto:

Sra. ADRIENE ALVES

Avenida Lauro Sodré, nº 2800, sala 24, Lote 256, Quadra 061, Tanques,
Porto Velho - RO, CEP: 78.903.711.

Telefone: (69) 3218 1423

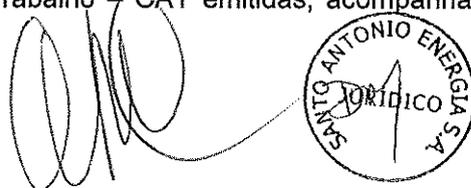
Email: adrienealves@santoantonioenergia.com.br

7.4 Os documentos de cobrança emitidos em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato serão devolvidos à CONTRATADA, devendo os serviços correspondentes ao documento ser incluídos no documento de cobrança do mês subsequente.

7.5 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela CONTRATANTE das faturas correspondentes, desde que observados o disposto no item 7.6 e que não haja rasuras ou correções a fazer (hipótese em que passará a contar novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos de cobrança devidamente corrigidos sem rasuras).

7.6 A cada faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- (i) Relatório de Medição mensal dos serviços;
- (ii) Nota Fiscal / Fatura, em 02 (duas) vias;
- (iii) Cópia da folha de pagamento e respectivos cartões de ponto de seus empregados atuantes nos serviços objeto do Contrato, relativa ao mês de referência da medição;
- (iv) Guia Quitada INSS – (GPS) da Folha de Pagamento;
- (v) Guia Quitada do FGTS (GFIP), incluindo: (1) GRF – Guia de Recolhimento do FGTS; (2) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS Empresa; (3) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social; (4) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE; (5) Relação de Estabelecimentos Centralizados – REC (quando aplicável); (6) Relação de Tomadores/Obras – RET;
- (vi) Guia Quitada do ISSQN (da NF que está sendo apresentada);
- (vii) Certidões Negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e também ao INSS e ao FGTS (respeitando os prazos de validade);
- (viii) Ata de reunião da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, quando aplicável;
- (ix) CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho – CAT emitidas, acompanhadas de relatório do acidente, quando ocorrer;



- (x) Termos de Rescisão Contratual, DIRBEN 8030 e GRFC, quando forem emitidos;
- (xi) Quando a atividade da CONTRATADA não estiver, por lei, sujeita à exigibilidade de Guia de Recolhimento da Previdência Social específica para os SERVIÇOS deverá apresentar uma declaração, conforme modelo da CONTRATANTE, na qual deverá ser informado o valor total do salário contribuição, relativo aos funcionários grifados na folha de pagamento, relativamente ao período de execução dos serviços, bem como que prestou serviços para a CONTRATANTE;
- (xii) Informação, mês a mês, do percentual total de seus empregados "locais" que atuam nos serviços, considerados como tais aqueles que já residiam no Estado de Rondônia quando foram admitidos pela CONTRATADA.
- (xiii) Os comprovantes acima deverão corresponder sempre ao mês anterior àquele que a Nota Fiscal se referir.

7.6.1 A CONTRATANTE deverá receber as notas fiscais de prestação de serviços juntamente com os documentos descritos na Cláusula 7.6 acima até o dia 15 (quinze) de cada mês. As notas fiscais recebidas pela CONTRATANTE após esse prazo, sem a respectiva documentação, ou ainda com a documentação incompleta deverão ser canceladas pela CONTRATADA e reenviadas somente no mês subsequente, até o seu 15º (décimo quinto) dia.

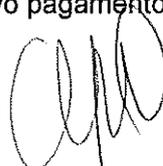
7.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE na primeira medição os seguintes documentos listados abaixo, sendo certo que sempre que ocorrer qualquer alteração nos mesmos (inclusão e/ou exclusão), a CONTRATANTE deverá ser informada no faturamento subsequente:

- (i) Ficha de Registro dos Empregados - FRE, de todos os empregados que atuam na prestação dos serviços; e
- (ii) Termo de Responsabilidade assinado pelo empregado, no qual conste a declaração que recebeu os equipamentos de proteção individual;

7.7 As partes acordam que, por ocasião da data-base da categoria, realização do dissídio coletivo, negociação direta ou alteração legal que implique em modificação dos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração da Equipe de Trabalho, onerando ou desonerando a CONTRATADA, as partes reajustarão a remuneração prevista na cláusula 7.1, alínea "i" acima.

7.8 Além do disposto acima, as partes acordam que, na hipótese de criação, extinção, aumento, redução ou suspensão de exigibilidade de quaisquer tributos incidentes sobre a remuneração da equipe de trabalho ou serviços previstos neste Contrato, onerando ou desonerando a CONTRATADA, as partes reajustarão a remuneração prevista neste Contrato, para mais ou para menos, de acordo com as alterações efetivamente verificadas.

7.9 Sobre as quantias devidas e não pagas na data do seu vencimento, conforme estabelecido neste Contrato, incidirão multa moratória de 1% (um por cento) ao mês mais juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, calculados pro-rata-die desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.



7.10 A remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos deste Contrato inclui além das despesas administrativas e do lucro, sem a estes se limitar, todos os custos diretos e indiretos, insumos, despesas, encargos, relativos à execução de todos os serviços e fornecimentos de sua responsabilidade contratual, bem como as despesas relativas ao cumprimento da legislação fiscal, previdenciária, trabalhista, tributos e contribuições, licenças, taxas, seguros, vale transporte, auxílio alimentação e outras despesas básicas a serem realizadas pela CONTRATADA, não cabendo, pois, qualquer reivindicação por parte desta sob alegação de não haver consideração qualquer custo ou despesa, decorrentes ou não de exigências legais, na formulação de sua proposta.

7.11. A CONTRATADA não será reembolsada de quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário.

7.12. Fica desde já assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes, entre outros, a:

- (i) despesas e débitos que a CONTRATADA tiver dado causa, ou que sejam de sua responsabilidade, incluindo, sem se limitar a despesas com ações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, cíveis, comerciais ou outra proposta por seus empregados, prepostos ou qualquer membro alocado para prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- (ii) despesas que a CONTRATANTE vier a incorrer em decorrência da correção de eventuais falhas cometidas pela CONTRATADA na prestação dos serviços, desde que a CONTRATADA tenha sido notificada para correção de tais falhas, nos termos deste Contrato, e não as tenha sanado no tempo e nas condições estabelecidas;
- (iii) insumos adquiridos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços pela CONTRATADA;
- (iv) utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento fosse obrigação da CONTRATADA; e
- (v) quaisquer penalidades pecuniárias devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, inclusive o disposto no item 10.5.

CLÁUSULA VIII - TRIBUTOS

8.1 Todos os tributos que incidam presentemente ou venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela CONTRATADA, certo que a CONTRATADA se compromete a liberar e isentar a CONTRATANTE de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

8.2 Respeitado o disposto acima, a CONTRATANTE se obriga, quando aplicável, a




efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da CONTRATADA, a retenção e o recolhimento para o INSS, exclusivamente sobre o valor devido pela mão-de-obra empregada na prestação dos serviços e nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA separadamente dos valores dos materiais de aplicação.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento de qualquer disposição contratual, a parte infratora ficará sujeita à aplicação da penalidade, cujo importe ficará limitado a 6 (seis) vezes o valor da remuneração mensal estabelecida na cláusula 7.1 acima.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

10.1 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive e especialmente pelo seguro contra acidentes do trabalho, que incidam sobre os funcionários destacados para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e da Cláusula 10.6 (i), obrigando-se desde já a apresentar à CONTRATANTE sempre que solicitado os respectivos comprovantes e apólices.

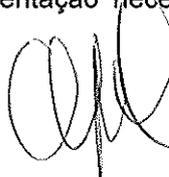
10.2 Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE e a CONTRATADA, ou entre a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE e os funcionários da CONTRATADA, permanecendo a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE livres de quaisquer responsabilidades ou obrigações trabalhistas ou previdenciárias, diretas ou indiretas, com relação à CONTRATADA e aos empregados destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

10.3 A CONTRATADA deverá contratar em seu próprio nome todos os funcionários necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato.

10.3.1 O quadro de funcionários será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE ou da INTERVENIENTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida e os respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

10.4 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus funcionários ou ex-funcionários, subcontratados ou terceiros vinculados, devendo manter a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações.

10.4.1 Não obstante, na hipótese de a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE, por qualquer razão, virem a ser demandadas judicialmente por funcionários da CONTRATADA, a CONTRATADA compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo de forma a excluí-las do pólo passivo de tais demandas, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a fornecer à CONTRATANTE e a INTERVENIENTE toda e qualquer documentação necessária solicitada por estas,

para garantir a adequada e ampla defesa destas em juízo.

10.5 Sem prejuízo do acima exposto, na hipótese de a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE, por qualquer razão, virem a ser responsabilizadas por quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que incidam sobre os funcionários, ex-funcionários, subcontratados ou terceiros vinculados da CONTRATADA, fica desde já certo e ajustado entre as partes que a CONTRATADA ressarcirá integralmente a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE, por todas e quaisquer despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, decorrentes de tais reclamações e ações, em até 5 (cinco) dias, contados da data em que a CONTRATANTE e/ou a INTERVENIENTE tiveram que efetuar qualquer dispêndio nesse sentido, podendo a CONTRATANTE fazer a retenção contratual de referidos valores, caso os mesmos não sejam pagos.

10.6 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- (i) comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acidente de trabalho envolvendo os funcionários destacados para a execução dos serviços e encaminhar no prazo máximo subsequente de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT; e
- (ii) enviar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de Estatística de Acidentes referente ao mês anterior.

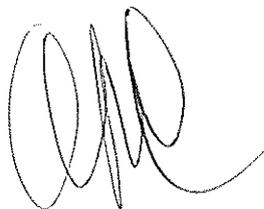
CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO

11.1 A CONTRATADA deverá defender, isentar e indenizar a CONTRATANTE e a INTERVENIENTE de todas e quaisquer perdas e danos diretos na proporção dos prejuízos diretamente incorridos pela CONTRATANTE ou pela INTERVENIENTE, conforme o caso, em decorrência da não prestação ou prestação inadequada dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII – VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1 Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes, assim permanecendo por prazo de 24 (vinte e quatro meses), ou até que os recursos previstos na Cláusula 7.1 sejam esgotados, o que ocorrer antes, podendo ainda ser rescindido mediante simples comunicação por escrito às outras partes, nas seguintes hipóteses:

- (i) por qualquer das partes, se a outra parte entrar em regime de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de liquidação judicial ou extrajudicial;
- (ii) por qualquer das partes, se uma delas infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação por escrito, da outra parte, nesse sentido;
- (iii) por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior que inviabilize sua continuidade;

(iv) pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA ceder este instrumento, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

(v) pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não apresentar no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva solicitação, a comprovação do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias;

(vi) pela CONTRATANTE, se, na ocorrência de acidente de trabalho com qualquer funcionário da CONTRATADA destacado para a execução dos serviços, a CONTRATADA tenha deixado de observar as normas e os procedimentos internos, técnicos e de segurança, da CONTRATANTE; ou

(vii) a manutenção pela CONTRATADA de trabalhadores em condições análogas a de escravo".

12.2 O presente Contrato poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente do pagamento de multa ou indenização a qualquer título, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com a antecedência mínima de dias 30 (trinta) dias, caso em que não será devida qualquer indenização a qualquer das partes.

12.3 Sem prejuízo da remuneração devida à CONTRATADA até a data da efetiva rescisão, fica desde já certo e ajustado que em nenhuma hipótese a CONTRATANTE ou a INTERVENIENTE será responsável perante a CONTRATADA por quaisquer perdas e danos decorrentes da rescisão a que a CONTRATADA tiver dado causa.

CLÁUSULA XIII – SIGILO

13.1 A CONTRATADA reconhece que, no exercício de suas atribuições estabelecidas neste Contrato, poderá ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas ou confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições deste Contrato, bem como em relação a todos e quaisquer dados, correspondências, documentos, e informações, a que venha ter acesso, seja de forma oral ou escrita, durante a vigência deste instrumento, não devendo a qualquer título ou por qualquer motivo revelar, transferir ou de outra forma dispor dessas informações, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2 Se, em função de uma ordem judicial, a CONTRATADA for solicitada a revelar tais informações a terceiros, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE a esse respeito e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, se isso não for possível, revelar somente aquela parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com tal ordem judicial.

13.3 As obrigações previstas nesta Cláusula deverão permanecer em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos após o término ou rescisão deste Contrato, a qualquer título, inclusive se por culpa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV– DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 **Cessão.** Este Contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE, por sua vez, poderá ceder este Contrato livremente a qualquer terceiro.

14.1.1 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas. Todo título de crédito emitido em decorrência deste Contrato deverá necessariamente conter a cláusula "Não à Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes deste Contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará esses títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

14.2 **Comunicações.** Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações relativas a este Contrato, serão efetuados por escrito, assinados pela parte remetente e enviados por carta registrada com porte pago, aviso de recebimento ou por meio de serviço de entrega expressa, ou ainda entregues pessoalmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer uma das partes observando-se o abaixo disposto:

Se para a CONTRATANTE:

SANTO ANTÔNIO ENERGIA S/A

Guilherme Abbad

Avenida Lauro Sodré, nº 2800, Sala 24, Lote 256, Tanques

CEP 78.903-711 Porto Velho - RO

Fone: (69) 3218 1423

Email: guilhermeabbad@santoantonioenergia.com.br

Se para a CONTRATADA:

ORNELAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Diretor Comercial – Lúcio Ornelas

Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1345, 1º andar, Sala 03, Bairro São Cristóvão, , CEP 78.902-010 Porto Velho – RO

Fone: (69) 3229-8355

Email: ornelasadm@enter-net.com.br

14.2.1 Todos os aludidos avisos, requerimentos, escolhas, reivindicações, solicitações e outras comunicações serão considerados entregues e recebidos pela parte destinatária quando da entrega, se entregues pessoalmente, com a notificação original enviada por qualquer outro meio permitido na Cláusula 14.2 acima no mesmo dia, ou se enviado por correio ou entrega especial, o que ocorrer primeiro entre a entrega e a tentativa de entrega num dia útil normal, pelo serviço postal ou pelo serviço de entrega expressa, tal como indicado no recibo de retorno ou no protocolo da entrega expressa.



14.3 **Alterações.** Quaisquer alterações ou aditamentos a este Contrato somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinados por ambas as partes.

14.4 **Independência das Disposições.** Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

14.5 **Acordo Integral.** Este Contrato contém o acordo integral estabelecido entre as partes com relação aos serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Contrato serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidos neste instrumento. Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste Contrato, os termos e condições deverão prevalecer.

14.6 **Renúncia.** O não exercício por qualquer das partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

CLÁUSULA XV – NÃO EXCLUSIVIDADE

15.1 O presente Contrato não gera qualquer relação de exclusividade, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, contratar terceiros a fim de atender ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Qualquer disposição do Contrato poderá ser alterada, desde que tal alteração seja feita por escrito e assinada por todas as partes.

16.2 Qualquer tolerância das partes em relação às Cláusulas ou itens do Contrato não importará em renúncia a qualquer direito, nem tampouco em novação ou alteração da respectiva Cláusula ou item, cujo cumprimento continuará sendo exigível em todos os seus termos e a qualquer tempo.

16.3 O Contrato (e seus Anexos) constitui a totalidade das avenças, declarações, garantias, promessas, obrigações e entendimentos entre as partes com relação ao seu objeto. Nada no Contrato confere a qualquer terceiro quaisquer direitos, responsabilidades e



obrigações, exceto conforme disposto no Contrato.

16.4 Caso qualquer Cláusula ou disposição do Contrato seja considerada nula por qualquer razão, (i) as partes deverão se reunir de boa-fé para modificar a Cláusula ou disposição de modo a cumprir o acordo havido e a permitir sua execução e (ii) a nulidade da referida Cláusula ou disposição não afetará os efeitos das demais disposições do Contrato.

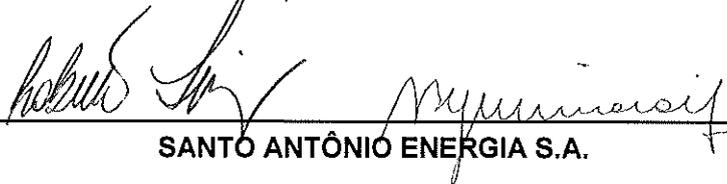
16.5 Caso haja qualquer divergência entre as disposições contidas nos Anexos e as constantes das Cláusulas e itens do Contrato, prevalecerá o disposto no Contrato.

CLÁUSULA XVII - FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Rondônia, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado seja ou venha a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2009.


SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.


ORNELAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA
(na qualidade de interveniente)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: GUILHERME ABBAD SILVEIRA
CPF: 605.950.841-04

2. _____
Nome:
CPF:

